
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

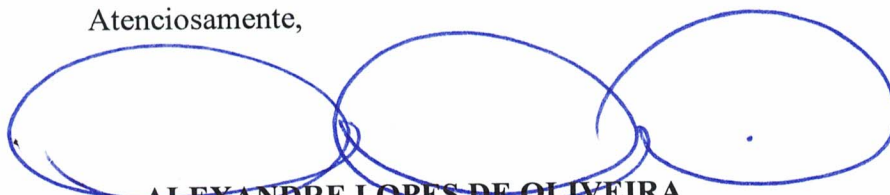
Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 028/2022, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa visa adequar a legislação de regência de modo a viabilizar o pagamento integral da gratificação nos meses de julho e dezembro aos motoristas, uma vez que nos referidos meses é realizado o transporte dos alunos ensejando o efetivo exercício das funções e atribuições dispostas nas portarias administrativas.

Como forma de demonstrar a viabilidade financeira e orçamentária para o pagamento integral da verba indenizatória referenciada a presente propositura fora requisitado estudo da Secretaria Municipal de Finanças, onde fora atestada a viabilidade da gratificação em comento.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.524,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

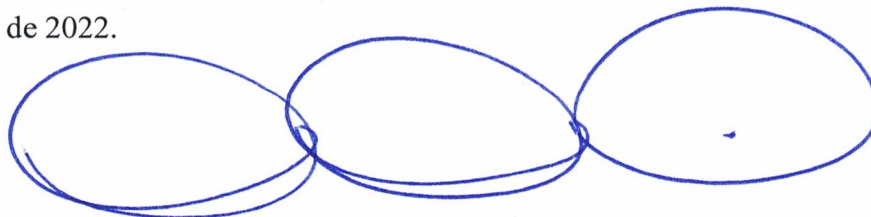
Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos §1º e §2º do artigo 7º da Lei nº. 2.524, de 13 de dezembro de 2019, passando a vigorar com as seguintes disposições:

“§1º - A gratificação de que trata este artigo somente será atribuída quando o motorista estiver designado por intermédio de portaria, conforme disposto no artigo 4º da presente norma, e durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo regime jurídico municipal.

§2º - Durante as férias escolares do mês de janeiro, estabelecida no calendário escolar, os condutores de veículo escolar não perceberão a gratificação disposta no *caput*.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2022.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 052/2022-SME

OFÍCIO Nº 052 /2022-SME

Campo Verde, 17 de fevereiro de 2022.

AO SENHOR
DR. FELIPE CIRINEU
PROCURADOR MUNICIPAL
Nesta,

Prezado Senhor,

Solicito elaboração de projeto de lei para alterar a lei nº 2524/2019 de 13 de dezembro de 2019, conforme conversa previamente realizada com a procuradoria jurídica do Município.

A alteração é justificada a partir de reuniões entre representantes dos motoristas, os quais requerem a alteração da redação do artigo 7º, § 2º-, que trata da proporcionalidade do pagamento nos períodos de julho e dezembro. A sugestão de alteração do termo efetivo exercício para meses trabalhados.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,



SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

Port. 356/21

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ANEXO II – ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO**



OFÍCIO Nº. 0056/2022-SMFin.

Campo Verde-MT, 17 de Março de 2022.

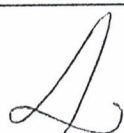
**ILMO SR.
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por intermédio deste encaminhar resposta ao **Ofício 054/2022/Procuradoria** – Estudo de impacto financeiro e Orçamentário, conforme pleito do **Ofício 052/2022/SME** – pagamento integral de gratificação disposta na lei nº 2.524 de 13 de Dezembro de 2019.

Considerando os valores financeiros dos motoristas, como segue:

SERVIDOR	SALÁRIO MÉDIO	PERCENTUAL	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
32	3.048,00	44%	670,56	21.457,92

SERVIDOR	SALÁRIO MÉDIO	PERCENTUAL	NOVA GRATIF.	TOTAL
32	3.048,00	44%	1.341,12	42.915,84
DIFERENÇA				21.457,92


Aline Mayara Pereira Prado
Supervisora de Serviços Jurídicos
Portaria Nº. 725/2021

Recbi 14/03/22

CIDADE EM *Transformação*

Portanto, considerando a proposta a ser aplicada ao condutor do veículo escolar é do percentual sobre o Salário Base;

Considerando que já recebem o percentual de 44% sobre os dias trabalhados em Julho e Dezembro obtendo uma média de quinze dias desses meses;

Considerando que a nova proposta é de 44% sobre o Salário Base e não sobre os dias trabalhados, haverá um acréscimo de 100% sobre o valor que corresponde ao percentual recebido.

Urge realizar o cálculo com as médias trabalhados nos meses de Julho e Dezembro (15 dias de cada mês) já existentes no Orçamento Municipal. E, a partir do presente Projeto de Lei, haverá um **acrécimo anual de R\$21.457,92** (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) no Orçamento Municipal.

Diante do exposto acima citado, o acréscimo de gastos não ultrapassará os limites legais estabelecidos pelos órgãos competentes.

Sem mais agradeço a oportunidade para manifestar-lhe votos de estima e consideração.



RONAN FREIRE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORTARIA 002/2021

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO III – LEI Nº. 2.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/04/2020

LEI Nº 2.524/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Vide Decreto nº 22/2020)

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, CRIA GRATIFICAÇÃO POR JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os condutores de veículo escolar que exercem suas funções no transporte escolar, condicionado a jornada normal de trabalho fixado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde, a ser cumprida na forma a seguir:

I - De segunda-feira a sexta-feira:

TURNO I

Período	Horário	Jornada
1º manhã	04:00 às 08:00	4:00 horas
2º meio dia	10:00 às 14:00	4:00 horas
Total		8:00 horas

TURNO II

Período	Horário	Jornada
1º manhã	05:00 às 08:00	3:00 horas
2º meio dia	11:00 às 14:00	3:00 horas
3º tarde	17:00 às 19:00	2:00 horas
Total		8:00 horas

TURNO III

Período	Horário	Jornada
1º meio dia	11:00 às 14:00	3:00 horas

2º tarde	16:00 às 19:00	3:00 horas
3º noite	22:30 às 00:30	2:00 horas
Total		8:00 horas

II - Aos sábados e/ou domingos mediante convocação do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada especial de trabalho de que trata esta Lei e seus efeitos, aplicar-se-á ao servidor público enquanto investido na função de condutor de veículo escolar.

§ 2º O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município, estando à disposição da Administração para desempenhar qualquer função inerente ao seu cargo.

§ 3º A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando melhor atender a realidade da jornada de cada linha escolar, poderá ser ajustado individualmente o horário da jornada especial mencionada no inciso I deste artigo, desde que respeitado o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 horas por dia e 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada Itinerário de transporte escolar, sendo especificado em Escala de Horário para cada servidor.

Art. 3º Existindo interesse e necessidade da Administração Pública, após exceder as 40 horas semanais e mediante autorização expressa da chefia imediata do servidor, poderá, durante os intervalos para repouso, ser realizada prestação de serviços, no qual será considerada jornada extraordinária, fazendo jus o servidor ao respectivo pagamento da indenização a título de horas extras.

Art. 4º O servidor que ocupará a função de condutor de veículo escolar será designado a critério da Administração, através de portaria, devendo obedecer o previsto no artigo 138, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o servidor que ocupa a função, a qualquer momento, desenquadrar-se dos requisitos do citado artigo, será removido da função de condutor de veículo escolar.

Art. 6º O servidor que ocupar a função de condutor de veículo escolar, a critério da Administração, também prestará o transporte de atletas durante o período em que ocorrerem competições esportivas, mediante escala definida pela Administração Pública Municipal e, em contraprestação, perceberá, além da remuneração pela jornada especial, diária a título de indenização, conforme afastamento, cujo valor é atribuído para a categoria e/ou cargo na forma da legislação municipal.

Art. 7º ~~Fica instituída a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do vencimento básico do Motorista, a ser atribuída ao condutor de veículo escolar, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.~~

Art. 7º Fica instituída a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do salário base do servidor, a ser atribuída ao condutor de veículo escolar, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar. (Redação dada pela Lei nº 2544/2020)

§ 1º A gratificação de que trata este artigo somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício da função a ele atinente, e durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo regime jurídico municipal.

§ 2º Durante as férias escolares do mês de julho, conforme estabelecido no Artigo 01, § 2ª, será concedido a gratificação ao servidor de forma proporcional aos dias trabalhados na função de condutor de veículo escolar, estando estes nos demais dias à disposição da Administração.

§ 3º A gratificação instituída na presente Lei incidirá no cálculo do adicional de férias e 13º salário, tem caráter pro labore faciendo, não integrará a base de cálculo para fins previdenciários, não se incorpora ao vencimento, sendo compatível a acumulação com outras gratificações cujo fato gerador seja diverso.

§ 4º A gratificação instituída com a presente Lei poderá ter seu pagamento suspenso, a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Administração Pública ou, para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Nas eventuais horas extras realizadas, serão pagas e não incidirá a gratificação mencionada no Artigo 7º, anteriormente apresentado.

Art. 8º Os condutores de veículo escolar registrarão ponto no início e no fim da jornada, para comprovar sua presença ao trabalho, podendo ser registrado por ponto eletrônico ou manualmente, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 9º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume.
Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/03/2021